

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003265/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085055/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.193181/2016-30
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

ATHOS OLIVEIRA CUNHA - EPP, CNPJ n. 08.244.218/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GLAITON CUNHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário.

a- A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 40% (quarenta por cento), e os demais 60% (sessenta por cento), será distribuído aos funcionários em forma de "ponto", conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, Sr. Dionata de Lima Rodrigues CPF Nº 038.995.370-92, tendo como suplente a Sra. Maria Carolina da Silva dos Santos CPF Nº 043.743.280-76 os quais terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, que será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

b -A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de ponto passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - NAS FÉRIAS

Nas férias será pago proporcional a média do ponto dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral o ponto do mês que esteve de férias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS PONTOS

A distribuição do ponto do mês deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - FREQUENCIA

A importância a pagar aos empregados em face do sistema de pontos obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico. Entretanto, o empregado que faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem justificativa legal, perderá o direito aos pontos do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo de vigência deste acordo iniciará no dia 01 de Dezembro de 2016, e será de 06(seis) meses, sendo renovado automaticamente por mais 06(seis) meses, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGENCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA - TELE ENTREGA

Para o serviço de tele entrega não se aplicará os 10% (dez por cento), sendo que não se tenha que repassar tal valor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS JURÍDICOS

E, para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, o Sindicato fará a transmissão via internet a Delegacia Regional do Trabalho DRT/MTB, de Porto Alegre.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

GLAITON CUNHA

Diretor

ATHOS OLIVEIRA CUNHA - EPP

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE PONTOS

ATHOS OLIVEIRA CUNHA ME, (Toca da Bruxa)

CARGOS E PONTOS

Nº DE PONTOS: 01

CARGOS:

Atendente

Caixa

Recepcionista

Porteiro

Nº DE PONTOS: 1,5

CARGOS

Auxiliar de Pizzaiolo

Pizzaiolo

Coordenador Operacional

Gerente Operacional

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.